PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL-1ª VARA FEDERAL

Juiza Titular	: DRA. SOLANGE SALGADO DA SILVA
Juiza Substit.	: DRA. ALINE SOARES LUCENA CARNAÚBA
Dir. Secret.	: SIMONE HAMMES AGNES

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JULHO DE 2017

Atos da Exma. : DRA. SOLANGE SALGADO DA SILVA	
---	--

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 73152-13.2014.4.01.3400

73152-13.2014.4.01.3400 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:	ANTONIO PRAXEDES DE ARAUJO						
ADVOGADO	:	: DF00039232 - LEONARDO DA COSTA						
ADVOGADO	:	PR00030125 - JULIANA BARBAR DE CARVALHO						
REU	:	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE FUNASA						
REU		UNIAO FEDERAL						

A Exma. Sra. Juiza exarou:

Ante o exposto, intimem-se as partes para ciência dessa decisão e para os fins do art. 357, § 1°, CPC - realizado o saneamento, as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável -, oportunidade em que podem apresentar a esse Juízo, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e de direito acima ventiladas, as quais, se homologadas, vinculam as partes e o juiz, consoante poder de influência das partes no procedimento, assegurado pelo art. 357, § 2°, CPC.

Numeração única: 89062-80.2014.4.01.3400 89062-80.2014.4.01.3400 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	1:1	JOSE ARNALDO BARROS DA SILVA
ADVOGADO		DF00039232 - LEONARDO DA COSTA
ADVOGADO		PR00030125 - JULIANA BARBAR DE CARVALHO
REU		FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE FUNASA
REU		UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou:

Ante o exposto, intimem-se as partes para ciência dessa decisão e para os fins do art. 357, § 1º, CPC - realizado o saneamento, as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável -, oportunidade em que podem apresentar a esse Juízo, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e de direito acima ventiladas, as quais, se homologadas, vinculam as partes e o juiz, consoante poder de influência das partes no procedimento, assegurado pelo art. 357, § 2º, CPC.

Numeração única: 94166-53.2014.4.01.3400 94166-53.2014.4.01.3400 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:	JOSE ANSELMO DA SILVA	
ADVOGADO	:	DF0039232A - LEONARDO COSTA	DA
REU	1:	FUNDACAO NACIONAL	DE
		SAUDE FUNASA	
REU	Τ:	UNIAO FEDERAL	

A Exma. Sra. Juiza exarou:

Ante o exposto, intimem-se as partes para ciência dessa decisão e para os fins do art. 357, § 1º, CPC - realizado o saneamento, as partes têm o direito de pedir

esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável -, oportunidade em que podem apresentar a esse Juízo, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e de direito acima ventiladas, as quais, se homologadas, vinculam as partes e o juiz, consoante poder de influência das partes no procedimento, assegurado pelo art. 357, § 2º, CPC.

Numeração única: 73436-84.2015.4.01.3400

73436-84.2015.4.01.3400 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:	RAIMUNDO DA SILVA	NC	ONATO	SANT	ANA
ADVOGADO	:	DF00039232 COSTA	-	LEON	ARDO	DA
REU	:	FUNDACAO SAUDE FUNA		NACIO	NAL	DE

A Exma. Sra. Juiza exarou:

Ante o exposto, intimem-se as partes para ciência dessa decisão e para os fins do art. 357, § 1º, CPC - realizado o saneamento, as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável -, oportunidade em que podem apresentar a esse Juízo, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e de direito acima ventiladas, as quais, se homologadas, vinculam as partes e o juiz, consoante poder de influência das partes no procedimento, assegurado pelo art. 357, § 2º, CPC.

Numeração única: 2196-98.2016.4.01.3400 2196-98.2016.4.01.3400 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	MARIO RAMOS DOS SANTOS	
ADVOGADO	:	PR00023493 - LEONARDO COSTA	DA
REU	:	FUNDACAO NACIONAL SAUDE - FUNASA	DE
REU	:	UNIAO FEDERAL	

A Exma. Sra. Juiza exarou:

Ante o exposto, intimem-se as partes para ciência dessa decisão e para os fins do art. 357, § 1º, CPC - realizado o saneamento, as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável -, oportunidade em que podem apresentar a esse Juízo, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e de direito acima ventiladas, as quais, se homologadas, vinculam as partes e o juiz, consoante poder de influência das partes no procedimento, assegurado pelo art. 357, § 2º, CPC.

Atos da Exma.	: DRA. ALINE SOARES LUCENA CARNAÚBA

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 21000-47.1998.4.01.3400 1998.34.00.021035-4 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXQTE	:	WALTER GALVAO DOS SANTOS E OUTROS
EXQTE	:	WALTER GALVAO DOS SANTOS E OUTROS
EXQTE	:	TATIANA GALVAO DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO	:	DF00002218 - JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
EXCDO	:	UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou:

NEGO-LHES PROVIMENTO, mantendo incólume o provimento judicial embargado. Publique-se. Intimem-se. Nessa oportunidade, os exequentes deverão:

a) com relação ao exequente JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, retificarem a planilha de fls. 8150, porquanto, nos termos da decisão proferida às fls. 8142/8143, item 2, deverão ser discriminados o valor do principal e dos juros, individualizados por herdeiro

Ressalte-se que deverá ser considerada o valor depositado às fls. 8036, e não às fls. 8121, pois o valor depositado às fls. 8121 já foi levantado, conforme comprovante de fls. 7979.

b) com relação ao exequente falecido AMARO CARNEIRO DE ARAÚJO, deverão os exequentes: i) apresentarem cópia de inventário ou formal de partilha; ii) juntarem planilha de cálculos, comprovando o valor que é devido a cada um dos herdeiros, discriminando, nos termos do art. 8º, item VI, da Resolução nº 405, de 09/06/2016, o valor do principal e dos juros; iii) regularizarem a representação processual da herdeira SIDNEY ARRUDA CARNEIRO ARAÚJO; e iv) providenciarem a habilitação dos herdeiros de ULISSES CARNEIRO DE ARAÚJO.

Numeração única: 19025-24.1997.4.01.3400 1997.34.00.019065-7 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXQTE	: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL SINDSEP E OUTROS
EXQTE	: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL SINDSEP E OUTROS
EXQTE	: MARIA VALADARES ESTRELA DE AQUINO
ADVOGADO	: DF00008799 - ROGERIO LUIS BORGES DE RESENDE
EXCDO	: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
ADVOGADO	: DF00007064 - ANTONIO CARLOS DANTAS RIBEIRO

A Exma. Sra. Juiza exarou : ...nego-lhes provimento...

Numeração única: 3704-36.2003.4.01.3400

2003.34.00.003688-3 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXQTE	:	MARIA DO CARMO RODRIGUES
		RIBEIRO E OUTRO
ADVOGADO	:	PE00007042 - MARIA RIZOMAR
		QUEIROZ CYSNEIROS
EXCDO	T:	UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou:

1. Inicialmente, cumpre salientar que deverá ser aplicado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) para correção monetária de débitos judiciais - índice que melhor reflete a inflação acumulada do período, conforme fundamentos utilizados pelo STF no julgamento das ADI's 4.357/DF e 4.425/DF.

Assim, até decisão definitiva das Cortes Superiores a respeito da matéria, infere-se que a declaração de inconstitucionalidade reconhecida nas ADIs 4425 e 4357 abrange apenas os precatórios já expedidos ou pagos até o dia 25.3.2015.

Portanto, aplica-se o Manual de Cálculos da Justiça Federal, atualizado e aprovado pela Resolução 267/2013 do Conselho da Justiça Federal - CJF, no sentido de afastar a aplicação da TR.

Nesse diapasão, no que concerne à aplicação da correção monetária, revogo o disposto na decisão de fls. 1106/1109.

2. Efetivamente não há com se obstar a incidência de PSS no caso em tela.

Contudo, a jurisprudência tem consolidado entendimento de que a contribuição previdenciária não pode incidir sobre os juros de mora, em face de sua natureza indenizatória.

Numeração única: 8505-92.2003.4.01.3400 2003.34.00.008496-0 CUMPRIMENTO DE SENTENCA/DESMEMBRA

.

EXQTE	:	UNACON UNIAO NACIONAL DOS ANALISTAS E TECNICOS DE FINANCAS E CONTROL E OUTROS
EXQTE	:	UNACON UNIAO NACIONAL DOS ANALISTAS E TECNICOS DE FINANCAS E CONTROL E OUTROS
EXQTE	:	ZELIA FAGUNDES JINKINGS E OUTROS
ADVOGADO	:	DF00009930 - ANTONIO TORREAO BRAZ FILHO
EXCDO	:	UNIAO FEDERAL
INVENT.	:	MARIA DE FATIMA MOREIRA FERNANDES
ADVOGADO	:	DF00009930 - ANTONIO TORREAO BRAZ FILHO

A Exma. Sra. Juiza exarou:

Por tais fundamentos, DOU PROVIMENTO ao embargos para, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, condenar os exequentes Antônio Alves de Farias e Antônio Benes Filgueira do Amarantes ao pagamento de honorários advocatícios em favor da União, ora arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do proveito econômico (R\$ 14.044,12 e R\$ 16.473,21, respectivamente - fls. 675).

Defiro o pedido de destaque de honorários contratuais correspondente a 15% do valor devido, constante do contrato de honorários de serviço de fls. 842, nos termos do art. 22, § 4º, da lei nº 8.906/94.

Numeração única: 589-94.2009.4.01.3400

2009.34.00.000589-4 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	JOSE WILLIAN DE AMORIM E OU	TROS
ADVOGADO	GO00011394 - IVETE PERES BOR	GES
ADVOGADO	DF00016666 - HELEM CRISTINA \	/IEIRA CARVALHO
ADVOGADO	GO00006827 - HABIB TAMER ELIA	AS MERHI BADIAO
EXCDO	INSTITUTO NACIONAL DE SEGUF	RO SOCIAL-INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou:

Destarte, ante a ausência de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 1022 do Código de Processo Civil, NEGO PROVIMENTO aos embargos opostos.

Numeração única: 18351-45.2017.4.01.3400

18351-45.2017.4.01.3400 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR		SPTEX COMERCIO DE TECIDOS LTDA
ADVOGADO	:	SP00156997 - LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA
REU		UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

A Exma. Sra. Juiza exarou:

NEGO-LHES PROVIMENTO, mantendo incólume o provimento judicial embargado.

Numeração única: 5502-27.2006.4.01.3400

2006.34.00.005536-3 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXQTE	:	SONIA DOS SANTOS REIS E OUTROS
ADVOGADO	:	DF00011116 - UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO
EXCDO		UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou:

Por tais fundamentos, DOU PROVIMENTO ao embargos para, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, condenar o exequente Lucivaldo Spínola dos Santos ao pagamento de honorários advocatícios em favor da União, ora arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do proveito econômico (R\$ 5.120,31 - fls. 457).

Numeração única: 662-85.2017.4.01.3400

662-85.2017.4.01.3400 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXQTE		MUNICIPIO DE GALINHOS				
ADVOGADO	1:	DF00028493 - GERMANO CESAR DE OLIVEIRA CARDOSO				
EXCDO	1:	UNIAO FEDERAL				

A Exma. Sra. Juiza exarou:

O exequente requer o prosseguimento da execução com a expedição de requisição dos valores dito incontroversos, com base na planilha de débito reconhecida pela executada às fls. 194/195.

Ocorre que, na impugnação à execução de fls. 172/193, além do excesso de execução, a União alega: a) preliminar de ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo; b) ineficácia do título executivo, em razão da violação ao art. 16 da Lei nº 7.347/85; c) ilegitimidade ativa; d) incompetência da Seção Judiciária do Distrito Federal; e) prejudicial de prescrição; f) inexequibilidade/inexigibilidade do título; e g) ausência de dano a ressarcir.

Assim, infere-se que, em razão dessas alegações (alíneas "a" a "g"), todo o valor é controverso.

Dessa forma, indefiro o pedido de expedição de ofício da parcela incontroversa.

Numeração única: 9564-86.2001.4.01.3400

2001.34.00.009574-0 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXQTE	:	HELY SAMPAIO REGO E OUTROS
ADVOGADO		GO00003084 - ELBES MENDONCA DE ABREU
EXCDO		UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou:

Assim, pelas razões acima expostas, afasto a aplicação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 no que tange à utilização da TR como índice de correção monetária dos créditos reconhecidos em sentença transitada em julgada - primeira fase de correção, por entendê-lo inconstitucional, determinando que seja aplicado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo e Especial - IPCA-E na referida fase de correção, pelos mesmos fundamentos adotados pelo e. STF no julgamento das ADI's 4.357 e 4.4425: "o direito fundamental de propriedade (CF, art. 5º, XXII) resta violado nas hipóteses em que a atualização monetária dos débitos fazendários (...) perfaz-se segundo o índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, na medida em que este referencial é manifestamente incapaz de preservar o valor real do crédito de que é titular o cidadão. É que a inflação, fenômeno tipicamente econômicomonetário, mostra-se insuscetível de captação apriorística (ex ante), de modo que o meio escolhido pelo legislador constituinte (remuneração da caderneta de poupança) é inidôneo a promover o fim a que se destina (traduzir a inflação do período)".

2. INTIMEM-SE. Na oportunidade, os exequentes deverão apresentar planilha de cálculo refrente aos honorários contratuais a serem destacados, considerando os cálculos apresentados às fls. 532/545.

Numeração única: 8515-39.2003.4.01.3400 2003.34.00.008506-7 CUMPRIMENTO DE SENTENCA/DESMEMBRA

EXQTE	: UNACON UNIAO NACIONAL DOS ANALISTAS E TECNICOS DE FINANCAS E CONTROLE E OUTROS
EXQTE	: UNACON UNIAO NACIONAL DOS ANALISTAS E TECNICOS DE FINANCAS E CONTROLE E OUTROS
EXQTE	: FLAVIA AMARAL SILVA DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO	: DF00009930 - ANTONIO TORREAO BRAZ FILHO
EXCDO	: UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou:

Nesse cenário, CONHEÇO dos embargos de declaração e DOU-LHES PROVIMENTO para, quanto ao Sr. Francisco Alves Bento, julgar extinto o processo com resolução do seu mérito, nos termos do art. 487, II, do Código de Processo Civil brasileiro, declarando A PRESCRIÇÃO DA SUA PRETENSÃO EXECUTIVA em face da União quanto ao título judicial originário da ação ordinária de n. 1997.34.00.015223-6.

Tendo em vista o acima decidido, revogo o item 1 de fls. 565 e INDEFIRO o pedido de habilitação de fls. 497/499 dos autos.

Numeração única: 23168-51.2000.4.01.3400

2000.34.00.023239-8 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXQTE	1:	UNACON -	UNIAO	NACIONAL	DOS	ANALISTAS	E
		TECNICOS D	E FINANC	AS E CONTRO	DLE E C	OUTROS	
ADVOGADO		DF00025333	- PATRICI	A ALMEIDA D	E ALEN	ICAR	
ADVOGADO	:	DF00009930	- ANTONIO	O TORREAO E	BRAZ F	ILHO	
EXCDO		UNIAO FEDE	RAL				

A Exma. Sra. Juiza exarou:

intimem-se os herdeiros de ALBERTO PEREIRA DA SILVA FILHA (fls. 883), de ADELSON MARTINS NORONHA (fls. 883) e de AGAMENON FERREIRA BENVINDO (fls. 982) para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem planilha, indicando o valor que é devido para cada um dos herdeiros, considerando o cálculo de fls. 889.

4. Após, desentranhe-se a petição de fls. 1046/1048, acostando-a na contracapa dos autos, a fim de serem devolvidos ao Espólio de EDNA SILVA DOS SANTOS, uma vez que o feito foi desmembrado e a referida falecida não é parte nos presentes autos